



LEI MARIA DA PENHA E A SUA INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Camilla Ferreira Rosa¹
Ana Celuta Fulgêncio Taveira²

RESUMO: O presente trabalho tem-se como objetivo mostrar a aplicabilidade da Lei nº11.340/06, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, em observância ao art. 226, §8º, CF, foi promulgada com o objetivo de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O objetivo geral compreende-se em analisar os problemas que afetam a eficácia da “Lei Maria da Penha”, problemas estes que fazem com que as medidas protetivas de urgência criadas com a referida lei, não obtenham o verdadeiro resultado fim a que foram criadas. Tratar-se-á de um breve relato de como deveria funcionar esta proteção dentro da área penal e quais os obstáculos que podem impedir o real funcionamento destas medidas protetivas.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra a mulher. Proteção. Lei.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um realidade presente em nossa sociedade, ocorrendo com muita frequência nas relações domésticas e familiares. Independe de cor, condição social, etnia ou orientação sexual. Além de se manifestar das mais diversas formas, sendo classificada na Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, como física, psicológica, sexual, mora ou patrimonial.

A violência de gênero é um fenômeno complexo, pois decorre de questões históricas ligadas ao patriarcado onde todos os membros da família sofrem consequências desta dinâmica, não tendo uma única vítima. Diante dessa premissa é que analisaremos a lei como um todo, o seu surgimento, benefícios, e como se dá as medidas protetivas em favor da vítima nos casos de violência, a eficácia ou não dessas medidas de proteção que o judiciário impõe como forma de coerção para tentativa de solução do problema.

¹ Graduada em Direito pela Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: camillaferreirarosa@gmail.com.

² Professora da Faculdade Alfredo Nasser, Mestre em Direito e Doutora em Graduação pela PUC-GO. E-mail: anaceluta@yahoo.com.br.

2 METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos, foi realizado revisões de literatura, por entender que para se chegar a uma conclusão pertinente ao tema seria necessário que se fizesse o estudo aprofundado de outros artigos e revistas científicas para embasamento teórico acerca do tema em questão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes da Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher nunca teve uma lei específica que a regulasse. Mulheres agredidas se viam encurraladas pela falta de apoio jurídico enquanto que o homem continuava com as agressões já que a sua chance de ser punido era praticamente nula. Com a promulgação de Constituição Federal de 1988, os Juizados Especiais foram criados, e com eles, uma maior celeridade no processo penal brasileiro. Esses Juizados Especiais apenas tinham competência quando se tratava de crime com pena máxima de 2 anos, ou seja, “crimes de menor potencial ofensivo”. Mas, no momento da transcrição do texto legal, o legislador se esqueceu de observar um aspecto muito importante quanto à violência contra a mulher: quando se tratava de lesões corporais dolosas ou culposas, a ação penal era condicionada à representação da vítima, tirando o poder de punir do Estado e colocando o dever de iniciativa com a mulher agredida. Entretanto, como já é sabido por toda a mulher não vê alternativa a não ser a de continuar calado Em 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha, um novo texto legal surge para regularizar e punir os agressores de mulheres no âmbito doméstico e familiar, e com essa nova lei, mudanças surgiram nos tramites processuais penais brasileiros.

Com o surgimento da Lei Maria da Penha, o papel que as mulheres desempenham na história da humanidade foi mudando. A cada dia, novos espaços são conquistados nas relações com avanços significativos em termos de consolidação dos Direitos das Mulheres Brasileiras nos últimos anos. Para além daqueles direitos tradicionalmente consagrados na legislação brasileira, novas perspectivas se vislumbraram a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagrou a plena igualdade entre homens e mulheres em direitos e

obrigações. A Lei Maria da Penha cria, portanto, mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal e de tratados internacionais assinados pelo Brasil.

O Capítulo II da Lei n. 11.340/06 traz as medidas protetivas de urgência, que buscam assegurar a manutenção da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da mulher vítima de violência doméstica e familiar, garantindo-lhe, dessa forma, a proteção jurisdicional. O Juiz, para garantir o cumprimento das medidas protetivas deferidas, poderá, a qualquer momento, requisitar o auxílio de força policial. Tais medidas ficam subordinadas aos requisitos constantes da Lei 11.340/06, aos requisitos das medidas cautelares em geral e a um determinado prazo de duração, podendo sofrer dilação, no caso de ser verificada a necessidade de sua prorrogação (CAMPOS, 2008).

A expressão medidas protetivas de urgência significa uma providência jurisdicional adequada para proteger e assegurar a todas as mulheres seus direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, independentemente de classe, orientação sexual, raça, religião, cultura, escolaridade e idade (PORTELA, 2011).

Apresentam-se, aqui, as medidas protetivas que foram criadas para trazer à mulher uma proveniência jurisdicional dos direitos que lhe são devidos não só na Lei específica, como também na Constituição Federal. Segundo Pasinato (2010), as ações e medidas protetivas na Lei Maria da Penha estão organizadas em três eixos de intervenção. O primeiro é a punição, que incide na aplicação de medidas processuais penais, conforme o artigo 5º e incisos da lei; o segundo, a proteção e assistência, que são a aplicação das medidas protetivas para a vítima e as que se aplicam ao agressor visando à proteção da vítima, e o terceiro versa sobre a prevenção, visando à obrigação de um compromisso dos governos na criação de ações integradas que visem à prevenção da violência.

As medidas protetivas estabelecidas pelo juiz em face da vítima de violência doméstica, muitas vezes toma um curso diferente do esperado, pois são ineficazes para solucionar os problemas emergentes nos casos. Na maioria das vezes, o problema está na própria vítima quando resolve se retratar e reatar com o agressor, com isso, tornado as medidas sem eficácia alguma. Nem sempre é o judiciário o responsável pela não eficácia das medidas, porque quando a própria vítima resolve

por bem se retratar da representação, conseqüentemente as medidas de proteção são revogadas pela autoridade que estabeleceu no caso o Juiz (PACHECO, 2015).

O que se pode notar é a dificuldade da aplicação e também da fiscalização das medidas protetivas quando se trata de conferir uma efetiva determinação judicial, tendo em vista que, muitas vezes, torna-se impossível aplicar tais dispositivos em sua integralidade. Vários são os fatores que contribuem para a não concretização dessas medidas (SOUSA, 2008). Não se trata apenas de estabelecer o afastamento do agressor da vítima. Deveria haver uma fiscalização para saber se elas estão sendo cumpridas, pois, como já é sabido, muitas vezes o agressor ameaça para que a queixa seja retirada e, com isso, a vítima acaba por se retratar da representação, fazendo com que tais medidas de proteção sejam revogadas, ficando o agressor livre para praticar outros delitos (PACHECO, 2015). Para que se possam proteger as mulheres contra a violência doméstica, é importante que, além da denúncia, seja mantido o pedido de proteção, pois somente dessa forma, se pode coibir esse tipo de violência.

4 CONCLUSÕES

O objetivo deste trabalho foi realizar um estudo sobre a Lei Maria da Penha considera como violência doméstica qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Ainda o rol trazido por esta não é exaustivo, desta maneira, além da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, elencadas no rol de formas de violência doméstica, pode haver outras.

A ineficácia da Lei Maria da Penha é assunto que não deve deixar de ser discutido no âmbito jurídico penal, pois de nada serve a lei, se esta não tem capacidade de produzir seus efeitos. Portanto, em virtude de todo o avanço legislativo e das ações aderidas pelo Estado, visando à garantia dos direitos das mulheres, os mecanismos adotados são adequados para assegurar que seja, de fato, efetiva a política da não agressão, bem como que seja garantida a igualdade de gêneros, tendo em vista que os mecanismos adotados atualmente pela Rede de Atendimento da Segurança Pública estão mostrando resultados realmente efetivos e eficazes.

Sendo assim, conclui-se que a superação da violência contra a mulher depende do empenho da sociedade como um todo. Homens e mulheres devem buscar um convívio mais harmônico, num ambiente de reconhecimento, igualdade de participação e de respeito às diferenças, nas quais possam discutir e propor soluções para os problemas sociais, pela construção de um mundo de melhor.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, Antonia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e a sua efetividade.** 59 p. Monografia (Especialização em Administração Judiciária)-Universidade Estadual Vale do Acaraú, Escola Superior de Magistratura do Ceará, Fortaleza, 2008.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**, 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARVALHO, Fabiano. Medidas protetivas de urgência na lei da violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista Forense**, v. 106, n. 408, p. 145-165, mar./abr. 2010.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** A efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GOMES, Flavio Luiz. **Código de processo penal.** 12. ed. São Paulo: RT, 2010.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal.** 28. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PACHECO, Indiara Leiliane Cavalcante. **A (in) eficácia das medidas protetivas de urgência Lei Maria da Penha.** Guanambi - BA: CESG/FG, 2015.

PORTELA, Thayse Viana. **A (in) eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.** 145 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Universidade Católica de Brasília, Brasília, DF, 2011.